

**INTERESSADO:** Colégio Manoel Costa Filho

**EMENTA:** Recredencia o Colégio Manoel Costa Filho, Inep/Censo Escolar Nº 23246057, localizado na Rua Cel. Alexandrino nº 400, bairro Montese, CEP 60420-700 – Fortaleza-CE, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de janeiro de 2024, com validade até 31 de dezembro de 2028.

**RELATORA:** Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

NUP 30021.001131/2024-11

PARECER Nº 296/2025

APROVADO EM 25/6/2025

## I – RELATÓRIO

A diretora do Colégio Manoel Costa Filho, Arise Dantas da Costa Gomes, localizado na Rua Cel. Alexandrino nº 400, bairro Montese, CEP 60420-700 – Fortaleza-CE, mediante processo Nº 30021.001131/2024-11, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento, a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, da referida instituição de ensino.

### Análise técnica

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização do curso do ensino fundamental, anos iniciais.
- b) Habilitação da diretora escolar;
- c) Habilitação da secretaria escolar;
- d) Material/mobiliário;
- e) Projeto Pedagógico;
- f) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- g) Proposta Curricular;
- h) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- i) Registro fotográfico das principais dependências.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino do município de Fortaleza, está situada na Rua Cel. Alexandrino nº 400, bairro Montese, CEP 60420-700 – Fortaleza-CE, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 028.113.44-0001/06, Inep/Censo Escolar nº 23246057, e se encontra credenciada sob o Parecer CEE nº 0279/2021 com validade até 31 de dezembro de 2023.

FOR: SF  
REV: KB

*lluv*

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 296/2025

Responde pela direção a professora Arise Dantas da Costa Gomes, licenciada em Pedagogia, Registro nº 515, com pós-graduação *lato sensu* em Gestão e Coordenação Escolar, Registro Nº 254 e, pela secretaria escolar, Erizena Macena de Melo, com Curso de Formação em Secretário Escolar, Registro nº 11846.

O corpo docente é composto por quatro profissionais, sendo todos habilitados na forma da lei.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e deste Conselho.

O Projeto Pedagógico do Colégio Manoel Costa apresenta estrutura sólida, linguagem clara e fundamentação teórico legal consistente. A proposta adota como referência a Pedagogia Crítico-Social dos Conteúdos, apoiada em autores como Libâneo, Saviani e Aranha, além de estar alinhada à Base Nacional Comum Curricular. Valoriza o desenvolvimento integral do educando, a formação para a cidadania e a construção de uma escola democrática, inclusiva e acolhedora. Entre os pontos fortes destacam-se o alinhamento com a LDB, a BNCC e as resoluções do Conselho Estadual de Educação, a ênfase em práticas pedagógicas significativas e metodologias que valorizam o protagonismo discente, o compromisso com a Educação Especial e a inclusão escolar, a avaliação processual e formativa fundamentada em autores renomados e a organização curricular por campos de experiência e áreas do conhecimento, conforme a BNCC. Como aspectos a serem aprimorados, recomenda-se a atualização periódica do documento à luz de legislações mais recentes, como a Lei nº 14.640/2023, a inclusão mais explícita de temas contemporâneos transversais — equidade racial, educação ambiental, cultura digital e direitos humanos — e o fortalecimento das estratégias de formação continuada docente e da avaliação institucional.

O Regimento Escolar do Colégio Manoel Costa apresenta consistência normativa e clareza nos dispositivos administrativos e pedagógicos, estando atualizado segundo os preceitos legais e normativos do Sistema Estadual de Ensino do Ceará. Entre os pontos positivos, destacam-se a estrutura administrativa e pedagógica bem delineada, a concepção educacional alinhada à LDB e à BNCC, o reconhecimento do Atendimento Educacional Especializado e dos direitos dos estudantes com deficiência, a avaliação com foco nos aspectos qualitativos e processuais, normas de convivência claras e democráticas e procedimentos administrativos coerentes com a legislação vigente. Como recomendações de aprimoramento, apontam-se a inclusão de diretrizes explícitas sobre Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz, a previsão de ações de prevenção à violência escolar e ao *bullying*, conforme a Lei nº 13.185/2015, e o detalhamento da atuação de profissionais de apoio à inclusão, conforme o Decreto nº 10.502/2020.

No que se refere à infraestrutura, a análise realizada a partir das imagens encaminhadas revela aspectos positivos e fragilidades relevantes. As salas de aula contam com mobiliário individual adequado, ventilação natural e paredes decoradas

FOR: SF  
REV: KB



2/6



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 296/2025

com produções infantis, favorecendo o ambiente alfabetizador. Contudo, observa-se ausência de climatização, de mobiliário acessível e de comprovação da adequação do sistema de iluminação artificial. Os sanitários apresentam estruturas simples, mas não possuem barras de apoio, vasos adaptados ou sanitários rebaixados para a Educação Infantil, em desacordo com a Lei nº 13.146/2015. A biblioteca ou sala de leitura dispõe de estantes baixas, que favorecem a autonomia das crianças, mas o espaço é improvisado, sem catalogação sistematizada, mediação docente planejada ou acervo atualizado e diversificado. O parque infantil, embora conte com brinquedos fixos, não apresenta piso amortecedor, o que representa risco de acidentes, tampouco proteção contra a exposição solar intensa, nem comprovação de certificação de segurança. A circulação interna está demarcada visualmente, mas não possui corrimãos, pisos táteis ou rampas com inclinação regulamentar, comprometendo a acessibilidade universal. A fachada da escola é sinalizada, porém não possui rampa de acesso ou recursos de comunicação inclusiva. Dessa forma, conclui-se que a infraestrutura escolar apresenta fragilidades significativas no tocante à acessibilidade, à segurança física e à adequação integral às normas da Educação Básica, especialmente na Educação Infantil.

No tocante ao acervo bibliográfico, verificou-se a existência de cerca de 180 títulos distintos, totalizando aproximadamente 250 a 300 exemplares. O conjunto contempla diversidade de editoras, autores e temas, com predominância da literatura infantil ilustrada. Destaca-se como ponto positivo a presença de múltiplos exemplares de alguns títulos, o que permite atividades coletivas e leitura compartilhada. A pertinência dos títulos à etapa de ensino é adequada, contemplando contos clássicos, literatura infantil contemporânea, obras sobre educação socioemocional, meio ambiente e identidade cultural, além de títulos que abordam noções iniciais de matemática e ciências. O acervo está em consonância com os campos de experiência da BNCC para a Educação Infantil e com os componentes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Em termos legais, atende de modo geral aos princípios da LDB, da BNCC e dos Parâmetros de Qualidade da Educação Infantil. Contudo, observam-se fragilidades como a ausência de livros informativos e paradidáticos em ciências, história e geografia, a baixa representatividade de autores afro-brasileiros, indígenas e regionais e a carência de obras acessíveis (braille, audiobooks, pictogramas). Recomenda-se, portanto, a diversificação dos gêneros textuais, a ampliação da representatividade cultural, a aquisição de coleções estruturadas por campos de experiência da BNCC, a inclusão de obras acessíveis e a atualização periódica do acervo.

Em conclusão, tanto o Projeto Pedagógico quanto o Regimento Escolar do Colégio Manoel Costa apresentam coerência interna, alinhamento normativo e compromisso com a educação de qualidade, com ênfase na inclusão e na formação cidadã. No entanto, a análise da infraestrutura e do acervo bibliográfico aponta fragilidades que necessitam de adequações.

FOR: SF  
REV: KB

*lcv*

*JF*

3/6

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 296/2025

Assim, recomenda-se que a instituição apresente um plano de ação com cronograma físico-financeiro, contemplando adequações de acessibilidade nos sanitários e ambientes, adaptação de mobiliário escolar, revisão e manutenção dos brinquedos do parque infantil, requalificação da biblioteca, implantação de climatização nas salas de aula, ampliação do acervo bibliográfico com diversidade cultural e inclusão de obras acessíveis.

Recomenda-se ainda a atualização periódica dos documentos normativos, com inserção explícita de temas transversais obrigatórios e fortalecimento da formação continuada docente. Com tais medidas, o Colégio Manoel Costa poderá consolidar sua proposta pedagógica em conformidade plena com a legislação vigente, assegurando qualidade, equidade e inclusão no processo educativo.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014, nº 474/2018 deste CEE, e na Resolução CEB/CNE nº 02/2017 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

## III – VOTO DA RELATORA

Considerando:

1. a análise do Projeto Pedagógico, que apresenta coerência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a BNCC e com os princípios da gestão democrática, apesar de demandar aperfeiçoamento na abordagem da educação especial, das práticas avaliativas e da articulação com os princípios da equidade e da inclusão;

2. a leitura técnica do Regimento Escolar, que está formalmente estruturado e apresenta coerência legal, mas carece de atualizações em relação às diretrizes nacionais mais recentes sobre atendimento educacional especializado, organização curricular da Educação Infantil e protocolos de segurança;

3. a vistoria das condições de infraestrutura física, que evidenciou salas amplas e bem ventiladas, banheiros adequados à faixa etária e acessibilidade parcial, porém com fragilidades quanto à oferta de espaços lúdicos, inclusivos e de natureza para o brincar, especialmente na Educação Infantil;

4. a análise do acervo bibliográfico da biblioteca, que demonstra quantidade razoável e pertinência temática aos segmentos ofertados, mas precisa ser complementado com livros acessíveis, materiais informativos e obras representativas da diversidade étnico-racial, cultural e regional;

5. que a instituição apresentou todos os dados constantes no (Sisp) para o recredenciamento, bem como para a autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais.



FOR: SF  
REV: KB

4/6

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 296/2025

Desse modo, o voto desta relatora é favorável à concessão do recredenciamento do Colégio Manoel Costa Filho, Inep/Censo Escolar Nº 23246057, localizado na Rua Cel. Alexandrino nº 400, bairro Montese, CEP 60420-700 – Fortaleza-CE, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, a partir de 2024, com validade até 31 de dezembro de 2028, com recomendações para adequações e melhorias pedagógicas, físicas e documentais, conforme segue.

As informações constantes no Sisp foram por mim analisadas e atendem a todos os requisitos para o recredenciamento. Responda-se com este Parecer à interessada para as providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**Recomendações finais**

1. Atualização do Projeto Pedagógico (PP), assegurando a inclusão explícita da BNCC como referência central, a reestruturação da Educação Infantil por Campos de Experiência, a previsão de um plano de formação continuada docente e a criação de um plano de avaliação institucional.
2. Reformulação da Matriz Curricular, com detalhamento da carga horária semanal por componente, inserção da parte diversificada contemplando temas contemporâneos transversais obrigatórios, relações étnico-raciais, educação ambiental, cultura digital, direitos humanos e reorganização da matriz da Educação Infantil, superando a lógica disciplinarizada.
3. Comprovação documental do acervo bibliográfico, com listagem atualizada de títulos físicos e/ou digitais conforme a Resolução CEE/CE nº 481/2017, e requalificação do espaço de biblioteca, com mobiliário adequado, ambientação pedagógica e acervo organizado por faixa etária.
4. Adequação da infraestrutura física, ampliando o espaço de recreação com brinquedos pedagógicos e piso amortecedor, requalificando os sanitários com ao menos um banheiro acessível por bloco, melhorando o mobiliário das salas de aula com atenção à ergonomia e reorganizando os ambientes da Educação Infantil com disposição lúdica, neutra e acessível.
5. Apresentação de um plano de manutenção predial e de segurança, assegurando condições físicas adequadas e estratégias de conforto térmico, especialmente nas salas da Educação Infantil.
6. Recomenda-se que a instituição apresente ao Conselho a comprovação do cumprimento dessas medidas antes da solicitação do próximo recredenciamento. Ressalta-se que, em caso de não atendimento às recomendações, a escola poderá ser submetida à revisão de seu recredenciamento e, eventualmente, à suspensão de funcionamento.

FOR: SF  
REV: KB

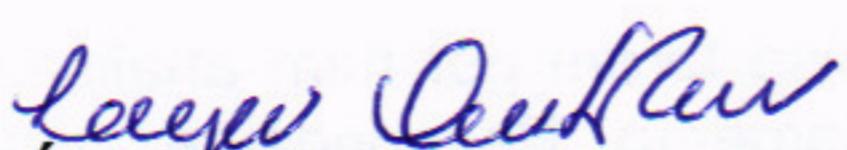
*deu*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

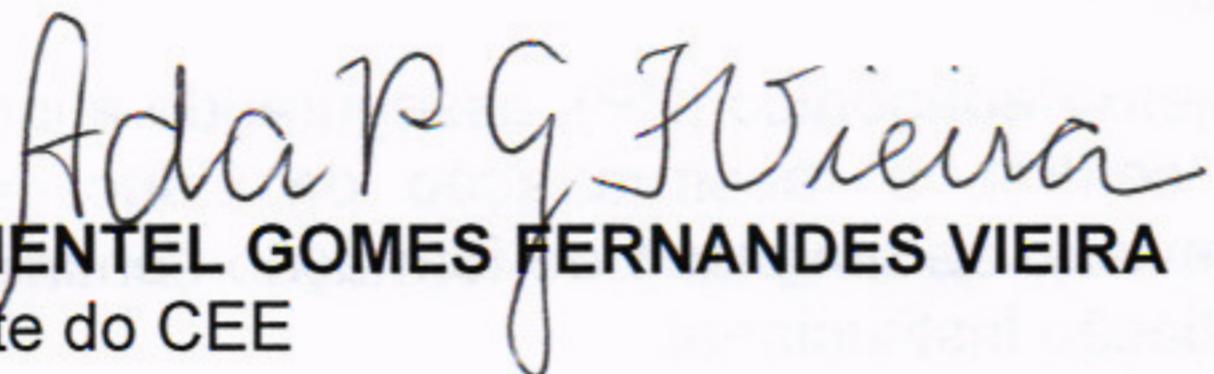
Cont./Parecer nº 296/2025

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2025.



**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Relatora e Presidente da CEB



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB

6/6